

Data	2 de Abril de 2020
Assunto:	Subsídio de alimentação – obrigação de pagamento.
Tema:	Laboral

O subsídio de alimentação não é considerado remuneração ou um componente retributivo da prestação de trabalho, revestindo várias especificidades que tendo em conta o sector de actividade dos nossos Associados, devem ser analisados clarificando os casos em que o mesmo deve ou não ser pago.

Deve o subsídio de alimentação ser pago sempre que haja prestação efectiva de trabalho, independentemente do local da sua prestação.

1. Como se determina o valor do subsídio de alimentação?

a. Os CCT's aplicáveis ao Sector fixam os valores do pagamento do subsídio no caso do pagamento pecuniário, e os bens que o devem integrar quando o pagamento é em espécie.

b. O pagamento em espécie integra:

- a) Pequeno almoço: café com leite, chá com leite ou chocolate, pão com manteiga ou doce;
- b) Ceia simples: duas sandes de carne ou queijo e dois decilitros de vinho ou leite ou café com leite ou chá, chocolate ou sumo;
- c) Almoço, jantar e ceia completa: sopa ou aperitivo de cozinha, peixe ou carne, 2,5 decilitros de vinho ou cerveja ou refrigerante ou leite ou chá ou água mineral ou sumo, duas peças de fruta ou doce, café e pães da qualidade que é servida aos clientes.

c. O pagamento em dinheiro é previamente fixado pelos CCT's, encontrando-se indicado no artigo 4º, do Anexo III, do mesmo.

Actualmente, os dois CCT's possuem valores diferentes de subsídio de alimentação, conforme resulta das Informações aos Associados 204 e 190.

Nada impede os Associados de procederem ao pagamento de um valor superior ao fixado nos CCT's, no entanto, o valor determinado nos mesmos constitui o mínimo de pagamento.

2. Regras de pagamento subsídio de alimentação.

a. O pagamento do subsídio de alimentação está previsto na cláusula 57ª dos Contratos Colectivos de Trabalho (CCT) aplicáveis ao Sector e o seu pagamento encontra-se dependente da existência de trabalho efectivo.

b. O valor correspondente ao subsídio de alimentação pode ser pago em dinheiro ou em espécie.

c. Existe o dever de pagamento do subsídio em espécie por todos os Associados que sirvam ou confeccionem refeições.

d. Excepções: mesmo servindo ou confeccionando refeições há três situações em que o Associado pode pagar o subsídio em dinheiro:

1.ª Excepção: Associados que confeccionem ou sirvam refeições rápidas, designadamente, pizzas, hambúrgueres, saladas e outras refeições rápidas.

Neste caso o trabalhador e o Associado podem acordar a substituição da alimentação em espécie pelo seu equivalente pecuniário.

A APHORT possui uma minuta específica para este acordo; Minuta nº 74.

2ª. Excepção: quanto o trabalhador, por prescrição médica, necessite de uma alimentação especial.

O Associado que não possa assegurar a alimentação especial nas condições requeridas pelo trabalhador, pode optar pela sua substituição pelo pagamento do equivalente.

3ª. Excepção: Em todas as situações em que o Associado determine ao seu trabalhador que preste trabalho em regime de Teletrabalho, uma vez que esta situação é idêntica à normal prestação de trabalho do trabalhador, mas em casa.

3. Casos em que não há pagamento de subsídio de alimentação.

Não há pagamento de subsídio de alimentação em todos os casos em que não haja prestação de trabalho, como é o caso das ausências ao trabalho.

Incluem-nestes casos:

a. Faltas justificadas, nos termos da cláusula 41ª dos CCT's aplicáveis ao Sector;

b. Todas e quaisquer faltas injustificadas;

Informação aos Associados nº 224

- c. Licenças, outras faltas e dispensas previstas na lei, como por exemplo, assistência a filhos e licença parental;
- d. Isolamento profilático;
- e. Processo de Layoff, na vertente suspensão do contrato de trabalho já que, neste caso, não há prestação efectiva de trabalho.

4. Pagamento de subsídio de alimentação no caso de prestação de trabalho a tempo parcial.

- a. Mesmo nos casos em que haja prestação de trabalho a tempo parcial é sempre devido o pagamento de subsídio de alimentação.
- b. O valor do subsídio de alimentação será sempre pago por inteiro, nos casos de prestação de 5 horas ou mais de trabalho diário e será proporcional, nos casos em que a prestação de trabalho seja inferior a 5 horas diárias.
- c. Casos de parcialidade de horário de trabalho:

O subsídio de alimentação será calculado proporcionalmente, tendo em conta o ponto anterior:

- nos casos de horários de trabalho parciais que decorram do próprio contrato individual de trabalho ou de acordo celebrado pelos Associados e os seus trabalhadores;
- nos casos em que a parcialidade da prestação de trabalho decorra especificamente do facto de o Associado se encontrar em regime de Layoff na modalidade de redução do período normal de trabalho;

Para este efeito é aconselhável a leitura da Informação aos Associados n.º 219.

5. O caso das apólices de seguros de acidentes de trabalho.

Todos os valores pagos ao trabalhador devem ser comunicados à companhia de seguros e entre os mesmos encontra-se o subsídio de alimentação.

No caso de pagamento em dinheiro é fácil identificar o valor, já que o mesmo se deve encontrar devidamente indicado no recibo de retribuição.

O pagamento em espécie, na maioria das vezes, não se encontra identificado no recibo de vencimento, mas deve ser indicado à companhia de seguros e neste caso, o valor a comunicar deverá ser o que se encontra fixado no Anexo III, artigo 4º dos CCT's.

6. Excepção única de pagamento de subsídio de alimentação sem prestação efectiva de trabalho.

Existe uma única excepção ao pagamento de subsídio de alimentação em momentos em que não haja prestação de trabalho: durante o período de férias.

E isto apenas no caso de aplicação do CCT celebrado entre a APHORT e a FESAHT. Neste caso, o subsídio de alimentação é um dos elementos integrantes do pagamento do período de férias, conforme a clausula 46ª, n.º 1 do CCT em apreço.

Neste caso o valor do subsídio de alimentação integra o valor do mês de férias, mas não é duplicado no valor do subsídio de férias, e o seu valor encontra-se fixado no artigo 4º, n.º 3 do Anexo III do CCT em apreço.